



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - CEP 14.900-000

Fone: (16) 3263-9511

E-mail: prefeitura.itapolis@terra.com.br

LEI Nº 2.687 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão gestor do FHIS, na forma que menciona.

JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Artigo 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda

Artigo 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - CEP 14.900-000

Fone: (16) 3263-9511

E-mail: prefeitura.itapolis@terra.com.br

VI – recursos provenientes de celebração de convênios, e

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, competindo-lhe a gerência do Fundo de Habitação de Interesse Social.

Artigo 5º - O CMH é órgão de caráter deliberativo e será composto por doze representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com a seguinte constituição:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Habitação;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV – 01 – Representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Especiais;

VII – 02 Representantes da Câmara Municipal;

VIII – 04 Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Para cada representante titular, será indicado um suplente por parte de cada um dos segmentos elencados na presente lei.

§ 2º - A presidência do CMH será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Itápolis.

§ 3º - O presidente do CMH exercerá o voto de qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - CEP 14.900-000

Fone: (16) 3263-9511

E-mail: prefeitura.itapolis@terra.com.br

§ 4º - Competirá à Prefeitura Municipal proporcionar ao CMH os meios necessários ao exercício de suas competências e prerrogativas.

§ 5º - A composição e nomeação do CMH ocorrerá por intermédio de Decreto expedido pela Chefia do Poder.

§ 6º - O exercício da função de membro do CMH não será remunerada, posto que considerada como sendo de relevante interesse público.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMH.

§ único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - CEP 14.900-000

Fone: (16) 3263-9511

E-mail: prefeitura.itapolis@terra.com.br

Seção IV

Das Competências do CMH

Artigo 7º - Ao CMH compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e nas diretrizes da política municipal de habitação a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O CMH promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O CMH promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - CEP 14.900-000

Fone: (16) 3263-9511

E-mail: prefeitura.itapolis@terra.com.br


CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, 23 de junho de 2010.


JÚLIO CÉSAR MIGRO MAZZO
Prefeito do Município de Itápolis

Publicada na Secretaria de Gabinete da Prefeitura na data supra, e devidamente registrada.


DÁRCIO MARCELINO FILHO
Procurador Chefe